

(CP-598/40)

Proc. 4680/36

ACORDÃO

AG/AV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do processo referente à construção do edifício - sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador:

CONSIDERANDO que este Conselho Pleno, por acórdão de 5 de junho de 1939, adotando os fundamentos do parecer emitido pelo Serviço de Engenharia, resolveu determinar uma série de providências que deveriam ser tomadas pela Caixa para levar a efeito a construção em apreço;

CONSIDERANDO que sobre essas determinações a referida Caixa oferece ponderações de ordem geral, as quais foram examinadas pelo Serviço de Engenharia;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder à Caixa, adotando como razão de decidir o referido parecer do Serviço de Engenharia, que fica fazendo parte integrante deste.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 31/6/40.

PARER A QUE SE REFERE A DECISÃO SUPRA.

"Com o ofício de fls. 147/148, a O.A.P. dos Portuários de Salvador acusando o recebimento do croquis elaborado por este Serviço de Engenharia e mandado observar por este E. Conselho, tece algumas considerações de ordem geral acerca da inconveniência da localização do Serviço Médico no pavimento térreo do edifício a ser levantado, salientando outrossim, que não julga necessário dotar o prédio de 2 elevadores conforme indicáramos no croquis em causa.

No tocante a primeira observação, parecem-nos convincentes os argumentos invocados pela Caixa; na verdade, estando o imóvel localizado num bairro essencialmente comercial, próximo ao cais do porto, e em ruas sujeitas a tráfego pesado, é possível que o barulho e a trepidação provocada pelos veículos, perturbem o bom desempenho dos trabalhos inerentes ao Serviço Médico.

Pelo exposto e sendo procedentes as razões que, no caso particular, desaconselham a localização do "Serviço Médico" no pavimento térreo, julgamos que poder-se-á autorizar a Caixa a localizá-lo num dos pavimentos superiores.

No tocante ao número de ascensores, quer nos parecer que a Instituição deverá consultar uma "Cia. de Instalação de Elevadores" a qual poderá indicar com acerto o número de elevadores que o prédio necessitará, tendo em vista as prescrições do código de obras local quanto ao número de carros em relação ao de pavimentos, o cálculo do tráfego e o tempo máximo permitido para escoar toda a população efetiva e adventícia do mesmo edifício, em caso de sinistro.

Tratam-se de fatores e exigências que variam de acordo com as imposições dos códigos de obras das diversas Municipalidades, razão pela qual somente uma firma instaladora com representação local, poderá se pronunciar à contento.

Feitas estas ponderações, esclarecemos ainda que, caso este E. Conselho haja por bem reconsiderar a sua respeitável decisão de 5 de Junho do ano passado, para permitir a realização das modificações sponta-

das, dever-se-à recomendar à Caixa que, sem mais delongas, providencie para a execução do projeto definitivo que, conjuntamente com as especificações detalhadas, deverão ser encaminhadas a este colendo órgão afim de serem devidamente apreciadas e obterem a necessária aprovação".

a) Afonso d'Angelo Visconti-Arquiteto  
Escriturário